

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000714/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016773/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.249189/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALD FERREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Apiúna/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Campo Alegre/SC, Chapadão do Lageado/SC, Corupá/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guaramirim/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Jaraguá do Sul/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lontras/SC, Massaranduba/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Bento do Sul/SC, Schroeder/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2025, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, para os farmacêuticos atuantes em transportadoras, será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) § 1º. - Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado. § 2º. - Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, trabalhadores que recebem acima do piso, serão reajustados a partir de 01/05/2025, pela aplicação do percentual

de 6,0% (seis por cento), a incidir sobre o salário vigente em 30 de abril de 2025.

Parágrafo 1º. - Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º. - Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/05/2024 a 30/04/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa do empregado ou da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT - DO PROFISSIONAL

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº. 11.603/2007.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subseqüentes, o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO SINDFAR/SC**

I – Contribuição Sindical: Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social seção IV parágrafo segundo os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos que autorizem o seu recolhimento ao respectivo sindicato profissional (Art. 582 da CLT). Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Art. 602 da CLT).

Modalidade Desconto em Folha:

Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical através do desconto em folha deverão enviar ao setor contábil da empresa, por meio de envio eletrônico, declaração de autorização referente ao desconto, bem como o consentimento para utilizar dados pessoais, para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.

Fica estabelecido que em até 15 dias úteis após o recolhimento, a empresa remeta pelo “e-mail” sindfar@sindfar.org.br o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar/SC, conforme estabelecido

pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE e lista contendo o nome completo e o valor do desconto dos farmacêuticos vinculados a empresa que fizeram a declaração que trata o parágrafo anterior ('a') relativo a Modalidade Desconto em Folha.

Configura-se prática antissindical por parte da empresa, o estímulo ao não pagamento da contribuição sindical de seus farmacêuticos vinculados.

Modalidade Profissional Liberal:

Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical na modalidade de profissional liberal poderão fazê-lo por meio de solicitação via "e-mail" sindfar@sindfar.org.br, que terá como referência o seu nome e o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante.

Os farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será necessário autorizar o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR/SC, conforme prevê a CLT.

II – Tarifa Laboral Assistencial/ Negocial:

II – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

a) Conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, O Sindicato dos Farmacêuticos consigna que é assegurado o direito de oposição pelo empregado, desde que manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, no prazo de 1º maio a 30 de maio de 2025. A oposição deverá ser apresentada pelo farmacêutico de forma individual e enviada para o email do sindicato profissional (sindfar@sindfar.org.br). Somente serão consideradas os e-mails enviados até a data limite de 30 de maio de 2025. Após o envio do e-mail ao SINDFAR, o empregado deverá comunicar ao RH/setor pessoal da empresa sobre o envio oposição, para que a empresa se abstenha de efetuar o desconto.

b) As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, desde que eles não tenham manifestado sua oposição ao desconto, na forma indicada na letra anterior ("a"). Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário-base percebido pelos empregados no mês de 03/2025, recolhendo tais importâncias até o dia 10/07/2025, e em 03/2026 recolhendo tais importâncias até 10/07/2026 sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

c) O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em GUIAS próprias fornecidas pela entidade sindical ou pela chave PIX CNPJ 82532615000123, podendo também ser mediante depósito bancário em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, junto à Caixa Econômica Federal (104), agência nº 1873, operação 003, conta corrente nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23.

d) As contribuições em favor do Sindicato dos Farmacêuticos previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução delas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador nos descontos judicialmente contestados.

e) Ficam isentos da quota negocial os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até 29/2/2025, bem como os que porventura tenham efetuado o pagamento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2025, cabendo ao SindFar/SC ou ao empregado comprovar ao empregador tal condição, sob pena de aplicação do desconto mencionado na alínea "b" desta cláusula.

III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O(A) profissional farmacêutico(a) que manifestar interesse em se associar/filiar poderá solicitar sua contribuição associativa diretamente ao SindFar/SC, através do "e-mail" sindfar@sindfar.org.br.

§ 1º. - O SindFar/SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

§ 2º. - Os(As) profissionais recém-formados(as) que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 15% (Quinze por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

§ 3º. - Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - PAGA PELA EMPRESA

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia 06/05/2025, às 9:30 horas, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE SANTA CATARINA EM 23/04/2025, pag. 02 Publicação Legal, NO SITIO ELETRÔNICO DO SETCESC E ENCAMINHADO POR E MAIL, conforme o artigo 21, § 1º do Estatuto Social, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, Artigo 2º, inciso VIII do Estatuto Social da entidade e Tema nº 935 do STF, o estabelecimento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de R\$ 1.527,00 (hum mil, quinhentos e vinte e sete reais), para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2025, 25/11/2025 e 25/03/2026 e de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2025, 25/11/2025 e 25/03/2026, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

§ 1º. - O direito de oposição foi oportunizado, conforme o Edital de Assembleia Geral Extraordinária, na Ordem do Dia, em seu Item 4.

§ 2º. - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

}

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI**

**OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

